



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 32630/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Federal Mauro Benevides Filho - Comissão Mista COVID-19

ASSUNTO: Requer ao Ministério da Economia informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários.

Documento: Requerimento nº 78/2020 (SEI nº 12013381).

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se do Ofício nº 173/2020/CN-COVID (SEI nº 12013329), da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, que encaminha Requerimento nº 78/2020 (SEI nº 12013381), que *"Requer ao Ministério da Economia informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários"*.
- A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia envia consulta a esta Secretaria Especial de Fazenda, em 25/11/2020, por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 12022002).
- De autoria do Deputado Federal Mauro Benevides Filho, o Requerimento nº 78/2020, traz em seu teor:

"requeiro que sejam prestadas, pelo Ministério da Economia, informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários."

- A FAZENDA, tendo em vista o disposto no [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020](#), consultou, por meio do Despacho FAZENDA-ASPAR (SEI nº 12034924), a Secretaria de Orçamento Federal SOF/FAZENDA/ME, e, por meio do Despacho FAZENDA-ASPAR (SEI nº 12138178) a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA/ME, e encaminha manifestações das áreas.

ANTECEDENTES:

- **SOF/FAZENDA/ME:** por meio do Despacho SOF-COPAR (SEI nº 12324667), de 08/12/2020, que encaminha Nota Técnica nº 55175/2020/ME (SEI nº 12265315), informa que a perda de vigência de medidas provisórias, na ausência de decreto legislativo dispendo de maneira diversa, conservam-se as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados durante a vigência da medida provisória, que, no caso dos créditos extraordinários, considerando o disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/64, entende-se como sendo o empenho da dotação orçamentária.
 - Adicionalmente, informa que a Secretaria editou a Instrução Normativa nº 91, de 23 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos decorrentes da perda de eficácia de medidas provisórias de crédito extraordinário, em especial: a interrupção do empenho pelos órgãos setoriais e unidades orçamentárias e, de forma complementar, o bloqueio das dotações não empenhadas pela SOF.
- **STN/FAZENDA/ME:** por meio do Ofício nº 309207/2020/ME (SEI nº 12283312), de 08/12/2020, que encaminha Despacho STN-CCONT (SEI nº 12260908), informa que os critérios técnicos adotados pelo Ministério da Economia para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos extraordinários foram definidos pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, mediante a edição da Instrução Normativa nº 91, de 23 de setembro de 2020, cujo detalhamento consta no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, tendo os efeitos contábeis daquelas ações refletidos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, por meio de integração entre os sistemas.

CONCLUSÃO: Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia manifestações da Secretaria de Orçamento Federal (SEI nº 12324667) e Secretaria do Tesouro Nacional (SEI nº 12283312), visando subsidiar respostas ao Requerimento nº 78/2020 (SEI nº 12013381).

Brasília, na data de assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

TATIANE CRUZ

Assistente

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GME.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda

ANEXOS:

I – SOF/FAZENDA/ME:

- Despacho SOF-COPAR (SEI nº 12324667), de 08/12/2020; e

- Nota Técnica nº 55175/2020/ME (SEI nº 12265315).

II – STN/FAZENDA/ME:

- Ofício nº 309207/2020/ME (SEI nº 12283312), de 08/12/2020; e
- Despacho STN-CCONT (SEI nº 12260908).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cruz Sousa, Assistente**, em 09/12/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 09/12/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12330471** e o código CRC **283F4253**.